



DECRETO Nº 081/2021

REVOGA O DECRETO 73/2021 E DETERMINA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares:

CONSIDERANDO a necessidade de análise e reavaliação permanente do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, consoantes deliberações do Comitê de Enfrentamento, ocorridas em reunião do dia 12/07/2021;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico de 07/07/2021, que informa que na presente data o município de Coronel Domingos Soares conta com 1.307 (mil trezentos e sete) casos confirmados, destes 00 (zero) casos confirmados ativos e 18 (dezoito) óbitos;

DECRETA

Art. 1º - Permanece decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Coronel Domingos Soares, ficando determinadas as seguintes medidas restritivas por prazo indeterminado:

Art. 2º - Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Art. 3º - Fica proibida a realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Domingos Soares, sejam eles governamentais, artísticos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se nas atividades proibidas por este Decreto:

I - Eventos públicos que venham a ocorrer no Centro do Idoso, Ginásio de esportes e praças;



- II - Atendimento na biblioteca pública municipal;
- III - Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;
- IV - Eventos que se configurem como competições desportivas;
- V - Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Domingos Soares;
- VI – Eventos e festas privadas;

Parágrafo Segundo – Ficam permitidas, a partir de 21 de julho de 2021, a prática esportiva nos espaços próprios para tal, públicos e privados, limitado a participação de até 12 pessoas simultaneamente em cada local da atividade, desde que respeitados os protocolos da SESA e do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – Ficam permitidas, a partir de 21 de julho de 2021, a utilização de parquinhos públicos localizados em praças e demais espaços assemelhados, limitado a utilização por até 12 pessoas simultaneamente em cada local, desde que respeitados os protocolos da SESA e do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - Fica permitida a atividade religiosa de forma presencial, nos templos e espaços de qualquer culto, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando obrigatoriamente o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados e/ou distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, bem como as medidas de higienização, e acesso ao templo mediante utilização de senha, desde que respeitados os demais protocolos da SESA e do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento dos postos de gasolina, supermercados, farmácias, banco, lotérica, correio e cartório, desde que atendidas todas as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, estabelecidas nos protocolos do Departamento de Saúde.

Parágrafo primeiro – somente será permitida a entrada nos estabelecimentos citados no caput, de 01 (uma) pessoa por família, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, uso de máscara e utilização de álcool em gel que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, sendo de responsabilidade deste, o controle e cumprimento quanto à proibição de aglomeração de pessoas em seu interior.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento no horário das 05h às 23h de segunda a sexta e nos finais de semana, bem como na modalidade delivery até as 00h, do comércio em geral



(essenciais e não essenciais) e prestadores de serviços (mecânicas, borracharias, chapeações e postos de lavagem), somente nas condições a seguir:

Parágrafo primeiro - Fica permitido o funcionamento dos prestadores de serviços (mecânicas, borracharias, chapeações e postos de lavagem), na modalidade de prévio agendamento e/ou atendimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público, e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, evitando aglomeração, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo segundo – Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, somente para atendimento de, no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, ficando sob a responsabilidade dos donos dos comércios o controle de entrada e orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel, garantia do distanciamento entre as pessoas, recomendando-se ainda a utilização de termômetro digital infravermelho para verificação de temperatura como critério para permissão de entrada de clientes, no estabelecimentos.

Parágrafo terceiro – Fica permitido o funcionamento das 05h às 23h, dos salões de beleza, barbearias e congêneres, para atendimento de 01 (uma) pessoa, no máximo, por horário, na modalidade de agendamento prévio, ficando sob a responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo quarto – Fica permitido o funcionamento das 05h às 23h, da academia privada, para atendimento de no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade de público e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, ficando sob a responsabilidade dos donos das academias a orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.



Parágrafo quinto – Fica permitido o transporte coletivo de passageiros nas suas diversas modalidades, desde que atendidas às normas de prevenção e combate ao Covid-19.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento das 05h às 23h de segunda a sexta e nos finais de semana, bem como delivery até às 00h, dos restaurantes, padarias e lanchonetes, sendo permitido o consumo no local de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público, devendo ser respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados e/ou distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 7º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos comerciais das 23h às 05h, com as seguintes restrições:

Parágrafo primeiro – Fica permitida das 05h às 23h, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos, desde que obedecidos criteriosamente os protocolos de prevenção ao Covid-19, sendo obrigatório o distanciamento mínimo entre as mesas de 02 (dois) metros e/ou uma mesa a cada 05 metros quadrados, com o máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, uso de máscara e utilização de álcool em gel que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, sendo de responsabilidade do proprietário o controle e cumprimento quanto à proibição de aglomeração de pessoas em seu interior.

Parágrafo segundo – Fica proibido o consumo de bebidas nos espaços e vias públicas durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 8º - Fica permitido somente o atendimento emergencial no Departamento de Saúde, ficando a Diretora deste Departamento, autorizada a organizar os serviços, atendimentos e escalas, de acordo com as necessidades e protocolos provenientes da pandemia causada pelo COVID-19, mediante edição de ato próprio.

Art. 09 - O Departamento Municipal de Saúde organizará servidores para orientação da população em geral, ficando desde já autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do município, para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para a execução das medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único - Os servidores do Departamento Municipal de Saúde e demais Departamentos ficarão à disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária em razão da situação de calamidade pública.

Art. 10 – As aulas nas escolas públicas de Coronel Domingos Soares passarão a ser realizadas, a partir de 21 de julho de 2021, na modalidade híbrida.



Parágrafo Primeiro – Os professores, integrantes do quadro do magistério municipal, deverão prestar todo o atendimento aos educandos, para o aperfeiçoamento da modalidade ora adotada quer seja presencialmente junto às unidades de ensino quer seja em sistema de trabalho remoto, conforme determinação da Direção da Unidade Escolar e/ou do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – Os demais servidores lotados junto ao Departamento Municipal de Educação deverão realizar todas as atribuições e jornadas inerentes aos seus cargos, independente da modalidade educacional adotada, salvo melhor realinhamento laboral da direção da unidade escolar e/ou do próprio departamento.

Parágrafo Segundo – Os demais cursos educacionais, públicos ou privados, poderão realizar as atividades presenciais, das 05h às 23h de segunda a sexta, desde que respeitados criteriosamente os protocolos de prevenção e combate ao Covid-19 aplicáveis a este tipo de atividade.

Art. 11 - Obriga, no Município de Coronel Domingos Soares, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus/COVID-19.

DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os descumprimentos das medidas previstas neste Decreto serão autuados pela vigilância sanitária municipal e sujeitará o(s) infrator(es) nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro – **Quando pessoa física**, na primeira autuação será aplicada advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo segundo – À pessoa física que realizar evento ou festa, ou for o dono da residência que promover o evento particular, será aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo terceiro – **Quando pessoa jurídica**, na primeira autuação será aplicada advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo quarto – O Município utilizará do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento, mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo quinto – As infrações administrativas deverão ser aplicadas, sem prejuízo dos encaminhamentos necessários à devida responsabilização criminal, nos termos da legislação penal vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Determina a manutenção de fiscalização com equipes volantes em todo o território do Município, para a correta aplicação do contido neste Decreto e demais legislações correlatas,



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

devendo sua organização e execução ser realizada pelo Departamento de Saúde/Vigilância Sanitária, com o suporte da Polícia Militar.

Art. 14 – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 15 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 16 – A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana causada pelo COVID-19, bem como poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 17 – Revoga-se, na íntegra, o Decreto 73/2021.

Coronel Domingos Soares, 13 de julho de 2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal